



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cultura.gov.br

PROCESSO Nº 01400.002043/2024-65

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MINISTÉRIO DA CULTURA** E O **ITAÚ CULTURAL (IC)**, FUNDAÇÃO PRIVADA, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A OFERTA DA 4ª EDIÇÃO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA E POLÍTICA DA CULTURA E INDÚSTRIAS CRIATIVAS.

O Ministério da Cultura, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob nº CNPJ Nº 01.264.142/0002-00, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo substituto, Sr. **Cassius Antônio da Rosa**, Carteira de Identidade nº 1060996483 SSP RS, CPF 913.009.240-04 e a Fundação ITAÚ, doravante denominado Itaú Cultural (IC), com filial na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 149, Bela Vista, CEP: 01311-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.573.030/0020-00, representado neste ato por sua Gerente do Núcleo de Formação, Sra. **Valéria Dias Barzagli Toloi**, inscrita no CPF sob nº 249.308.608-22, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a oferta e execução da 4ª edição do Mestrado Profissional em Economia e Política da Cultura e Indústrias Criativas, em turma presencial a ser desenvolvida nas dependências do Ministério da Cultura - MinC, em parceria com o Itaú Cultural visando à promoção e ao desenvolvimento da cultura brasileira, por meio da formação e da qualificação de gestores culturais, públicos ou privados, em temas relacionados à aplicação do conhecimento econômico, tanto teórico quanto prático, na análise da cultura e das indústrias criativas.

1.2. Este Termo não envolve transferência de recursos financeiros, de modo que não haverá desembolso financeiro por parte dos partícipes, sendo desenvolvido trabalhos, mutuamente acordadas pelas Partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o objeto independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

3.1. No âmbito do presente Acordo a cooperação pretendida pelo Ministério da Cultura consistirá em prover o espaço destinado à sala de aula com os materiais e equipamentos necessários à realização do curso, de modo que o compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho.

3.1.1. No âmbito da parceria estabelecida com o IC, caberá ao MinC prover as condições de trabalho necessárias a realização do curso, mediante o empréstimo do espaço destinado à sala de aula com os materiais e equipamentos necessários, os quais encontram-se relacionados no Plano de Trabalho.

3.2. Os bens da Administração Pública só serão utilizados nas datas definidas no Plano de Trabalho para execução da parceria e, ao final da cooperação, estes bens NÃO serão doados ou emprestados à OSC parceira.

3.3. Será disponibilizado água e café para até 33 (trinta e três) participantes, no horário dos intervalos. O fornecimento é em formato de ilha, uma vez que o MinC já possui contrato de serviço de copeiragem nesta modalidade.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS (ROL NÃO EXAUSTIVO)**

4.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

4.2. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

4.3. Designar, no prazo de 15 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

4.5. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

4.6. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

4.7. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

4.8. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

4.9. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução, caso necessário;

4.10. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

4.11. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação- LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.12. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

4.13. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de trabalho.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

5.1. **O Ministério da Cultura** participa do acordo disponibilizando as condições de trabalho necessárias a realização do curso, provendo o espaço destinado à sala de aula com os materiais e equipamentos necessários, tais como:

I - Projetor;

II - Notebook;

- III - Passador de slide;
- IV - Microfones (bastão e lapela);
- V - Quadro branco;
- VI - Material de papelaria (tipo papel e caneta);
- VII - Mesa dos professores;
- VIII - Ponto de internet na sala;
- IX - Régua de tomadas
- X - Água e café para até 33 (trinta e três) participantes, nos horários dos intervalos.

5.2. **O Itaú Cultural (IC)** destinará 1 (uma) das vagas do Mestrado, promovido em parceria com a da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para ocupação por colaboradores do MinC, observando os mesmos critérios estabelecidos no Edital "Mestrado profissional em economia 2024".

5.3. Com vista a estabelecer a cooperação proposta de forma eficaz, qualquer das partes, mediante prévia consulta, compromete-se em colocar à disposição da outra os meios necessários à realização das ações acordadas, respeitando as regras estabelecidas entre ambas e sem prejuízo do seu normal funcionamento.

5.4. O MinC, por meio da Coordenação - Geral de Gestão de Pessoas (COGEP), é responsável pelo acompanhamento e cumprimento do objeto proposto.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1. No prazo de 15 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

7.3. Não haverá qualquer tipo de transferência de titularidade dos bens compartilhados no âmbito deste ajuste à OSC, seja durante a parceria ou ao seu término.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2026, a partir da assinatura e publicação na página do sítio oficial do Ministério da Cultura na internet, podendo

ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

11.1.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

11.1.2. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 dias;

11.1.3. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.1.4. Por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

12.2. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

12.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer ao Princípio da Publicidade.

13.2. Em obediência ao mencionado princípio os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no sítio oficial da Administração Pública na internet, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021 que assim expressam:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à: (...)

(...)

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

14.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração do relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal- CCAF, órgão da Advocacia- Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única: Não logrado êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

16.2. E por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado assinado pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CASSIUS ANTÔNIO DA ROSA
Secretário-Executivo Substituto

VALÉRIA DIAS BARZAGHI TOLOI
Gerente do Núcleo de Formação

Partícipe 1

Partícipe 2

TESTEMUNHAS:

nome: BRUNA MARIA DOS SANTOS

identidade: 114039068 DETRAN RJ

CPF: 086.099.397-31

Nome: JULIANA NEPOMUCENO PINTO

identidade: 4253374 SSPGO

CPF: 004.923.761-66

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Cassius Antônio da Rosa, Secretário-Executivo substituto**, em 22/03/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Dias Barzagli Tolo, Usuário Externo**, em 22/03/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Nepomuceno Pinto, Chefe de Gabinete**, em 22/03/2024, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Maria dos Santos, Coordenador(a)**, em 22/03/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1665204** e o código CRC **BE8C9C1A**.